



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 622 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Tomar do Geru/SE, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, respaldo pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, e dá outras providências; pela Portaria Interministerial nº 1.369 – MS/MEC de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil; pela portaria Interministerial nº 216, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, pela Resolução n 1, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do projeto Mais Médicos para o Brasil e pela portaria nº 1.834, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine os valores diferenciados de custeio às Equipes da Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento, destinada à concessão de auxílio a alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta lei farão *jus* ao recurso desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

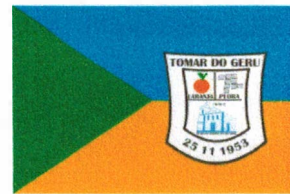
Parágrafo Único - Os recursos alusivos ao auxílio a alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante a aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional Médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - O repasse do valor se dará no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme o art. 18 da Lei Federal n 12.871/13, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médico para o Brasil.

Art. 5º - Em caso do afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante de verá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade da concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 08 – Fundo Municipal de saúde.

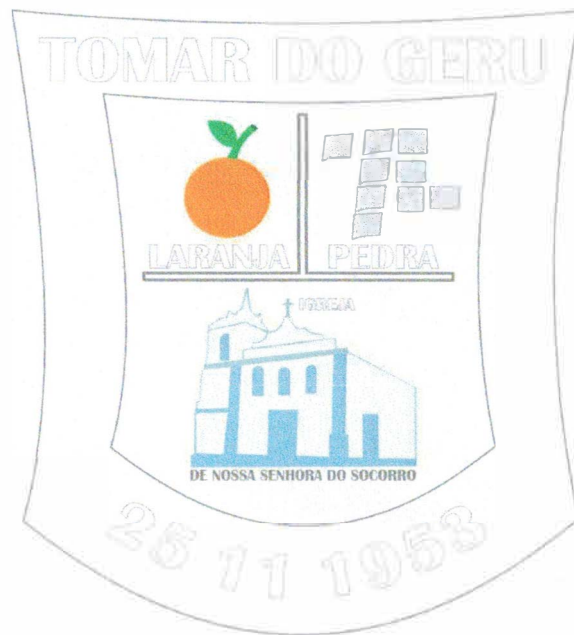
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2014.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum** a **LEI Nº 622/2014** de 16 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde* a conceder auxílio financeiro à alimentação dos médicos participantes do "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" no âmbito do Município de Tomar do Geru/SE, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 04/06/2014.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 16/06/2014.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

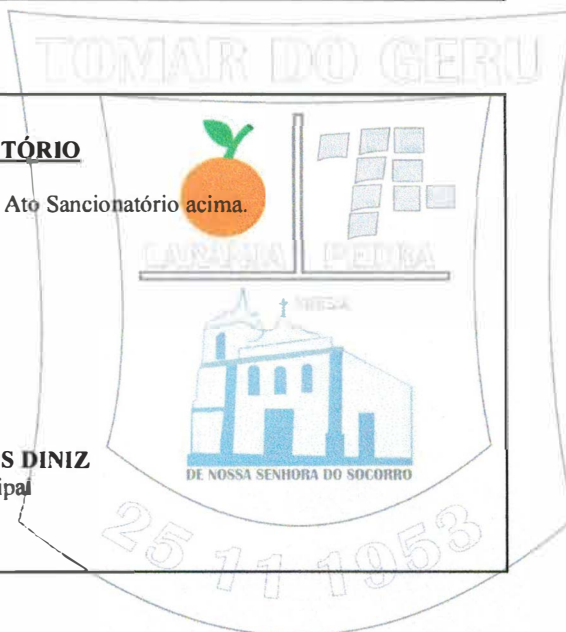
Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 622/2014, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16/06/2014

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 16/06/2014.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013